



ANEXO VI

Instrumento Particular de Prestação de Serviços

Cotação Prévia de Preços nº __/20__

Contrato nº _____

A Associação Ordem Auxiliadora De Senhoras Evangélicas De Montenegro - Hospital Montenegro 100% SUS, entidade assistencial e filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 91.365.718/0001-37, CNES sob o nº 2.257.556, com sede na Rua Assis Brasil, 1621, Centro, Montenegro, RS, CEP 99890-000, neste ato representada por sua Presidente Eliane Maria Leser Daudt, portadora do RG nº 2032829323, inscrita no CPF sob o nº 719.005.860-53, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA**....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na, cidade/UF, CEP....., neste ato representada pelo seu Representante Legal Sr.(a), portador(a) do RG nº, inscrito(a) no CPF sob o nº, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de Prestação de Serviços, de acordo com o Contrato de Repasse nº **851315/2017**, firmado entre a União Federal por intermédio do Ministério da Saúde e a **CONTRATANTE**, com fundamento no Decreto nº 6.170/2007, Portaria Interministerial nº 424 CGU/MF/MP, de 30.12.2016, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto desta contratação a execução da **REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE** do **CONTRATANTE**, com o fornecimento de material e mão-de-obra, conforme descrição e documentos constante no **EDITAL DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 14/2019**, promovido pela **CONTRATANTE**, de acordo com o **Contrato de Repasse 851315/2017** (*Proposta no SICONS Nº 083802/2017*) que passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição ou anexação e que devem ser obedecidos para a execução do objeto.

§ 1º - A(s) obra(s) será(ão) executada(s) nas dependências do Hospital de Montenegro 100% SUS, situado na Rua Assis Brasil, 1621, Centro, em Montenegro/RS.

§ 2º - O regime de execução deste Contrato é o de empreitada por preço unitário com julgamento por menor preço global.

II – DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – Depois de assinado, o presente Contrato irá vigorar por 06 (seis) meses, sendo também de 06 (seis) meses o prazo para completa execução da obra, contados, ambos os prazos, da data de emissão do Termo de Autorização de Início da Obra, com encerramento após o recebimento definitivo da obra, podendo ser



prorrogado, por igual período, ou outro, mediante termo aditivo, caso haja necessidade.

Parágrafo único - Os serviços iniciarão no 1º (primeiro) dia útil após a emissão do Termo de Autorização de Início de Obra, que será expedido no máximo até o 9º (nono) dia útil, posterior a assinatura do Contrato.

III – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Pela execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira, a **CONTRATADA** receberá R\$ (.....) de material, R\$ (.....) de mão-de-obra, totalizando R\$ (.....); acrescidos dos 25% de BDI, num **total geral de R\$..... (.....)**.

Parágrafo único - No preço ajustado estão incluídas todas as obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, já incluídas as despesas com fretes, equipamentos, equipamentos mecânicos, viaturas, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais decorrentes desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado por medições mensais após aprovação do engenheiro responsável pela fiscalização da obra, e da Caixa Econômica Federal, nas medidas e proporções apresentadas no Cronograma Físico-Financeiro, que é parte integrante deste Contrato.

§ 1º - Serão efetuadas 6 (seis) medições durante o prazo de execução da obra. A primeira medição ocorrerá 30 (trinta) dias pós o início da mesma; e a última, quando de sua conclusão. Para tanto, tem-se como parâmetro o prazo para execução completa da obra estipulado na Cláusula Segunda.

§ 2º - Para fins de pagamento, após cada medição e aprovação pela Caixa Econômica Federal, a **CONTRATADA** receberá o valor correspondente à porcentagem relativa aquela medição, conforme estipulado no Cronograma Físico-Financeiro.

§ 3º - Os recursos são oriundos do Repasse da União Federal por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal através do Contrato de Repasse **851315/2017**, no valor de R\$(.....), e os pagamentos das parcelas serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas pela Caixa Econômica Federal.

§ 4.º - A **CONTRATADA** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

§ 5.º - As notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA** deverão estar de acordo com os valores unitários e totais, bem como os valores de material e mão-de-obra, quando for o caso, constantes na planilha da proposta da **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato independentemente de transcrição ou anexação.

§ 6º - O pagamento das parcelas devidas estará condicionado à apresentação pela **CONTRATADA** da Nota fiscal correspondente, visada pela fiscalização, e da GFIP do período com a apresentação das guias quitadas do FGTS e do INSS dos seus empregados.

§ 7º - A **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e /ou incorreções de valores, a correspondente retificação, objetivando a emissão da fatura.



§ 8º – A liberação do último pagamento estará condicionada à conclusão total do objeto do presente Contrato, inclusive quanto à eliminação das pendências apontadas, e também da entrega das faturas/NF, dos termos de garantia e manuais de instrução de todos os aparelhos e equipamentos que porventura forem instalados na obra.

§ 9º – Os pagamentos estão condicionados, também, à inexistência de registro em nome da **CONTRATADA** no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal -CADIN.

§ 10.º O Termo de Recebimento Definitivo da obra ora contratada, será lavrado se tiverem sido atendidas todas as solicitações da **CONTRATANTE**, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer momento das obras e serviços, e após solucionadas todas as reclamações porventura feitas.

§ 11.º Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos na conta corrente informada pela **CONTRATADA** por ocasião do **EDITAL DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 14/2019**.

§ 12º - A **CONTRATADA**, ao emitir a Nota Fiscal, deverá incluir no campo “Informações Complementares”, os seguintes dizeres:

“REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE / CONTRATO DE REPASSE 851315/2017/MS/CEF.”

§ 13º - A **CONTRATADA** será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes dos compromissos assumidos na presente prestação de serviços.

§ 14º - A liberação do último pagamento estará condicionada à conclusão total do objeto da Cotação de Preço, inclusive quanto à eliminação das pendências apontadas e também da entrega das faturas/notas fiscais, dos termos de garantia acompanhados da declaração de transferência de titularidade para **CONTRATANTE** e manuais de instrução de todos os aparelhos e equipamentos instalados na obra (ex: transformadores, extintores, bebedouros, etc).

IV – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada pelo setor de Manutenção da **CONTRATANTE**, podendo ser rejeitados caso desatendam às especificações exigidas.

Parágrafo único - Constatada qualquer irregularidade a **CONTRATADA** será notificada com prazo determinado para efetuar a regularização.

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção resultante de má execução dos serviços ou de materiais empregados.

V- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SÉTIMA – Caberá à **CONTRATANTE**:

I – Emitir o Termo de Autorização de Início da obra, após a capacitação referida na Cláusula Décima Quinta.

I - Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

II - Fiscalizar e acompanhar a execução da obra.



III - Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas.

IV - Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, na forma e condições estabelecidas neste Contrato.

V - Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços.

VI - Encaminhar a liberação de pagamento das faturas aprovadas.

VII - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Deverá a CONTRATADA:

I – Por ocasião da assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar a relação de funcionários pertencentes ao seu quadro funcional, que farão parte da execução do objeto contratado, com a respectiva comprovação do cargo ou função, assinada pelo Representante Legal e pelo Responsável Técnico da **CONTRATADA**;

II – Efetuar o registro das obras no CREA/RS de acordo com a legislação vigente;

III - Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta, no local indicado pela **CONTRATANTE**;

IV - Adotar todos os cuidados necessários durante as fases de execução da obra, sendo que após o término dos serviços a **CONTRATADA** deverá retirar todo e qualquer tipo de material proveniente da obra que possa causar acidentes aos usuários do local, inclusive os entulhos de qualquer espécie;

V – Manter na obra um preposto para representá-la;

VI- Cumprir e fazer cumprir as todas as leis e normas de medicina e segurança do trabalho, conforme deve ser relatado no PPRA.

VII - Assegurar a perfeita execução da(s) obra(s), sua proteção e conservação até o recebimento definitivo da(s) mesma(s);

VIII - Permitir e facilitar à Fiscalização, a inspeção ao(s) local(is) da(s) obra(s) em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta;

IX - Responsabilizar-se pela qualidade da(s) obra(s), materiais e serviços executados, inclusive promovendo as readequações, correções e substituições, às suas expensas, dos serviços defeituosos que não estejam em conformidade com as especificações da **CONTRATANTE**;

X - Adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, com o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos seus empregados, assim como todas as medidas relacionadas ao seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originais, por acidentes que se verificarem na prestação do serviço;

XI - Assumir todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a obra contratada, correndo por sua conta exclusiva a quitação destes tributos;

XII - Assumir as obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social resultante da contratação da obra aqui ajustada, competindo-lhe exclusivamente, tais obrigações;

XIII - Atender todas as normas e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo as alterações posteriores, bem como



atender ao Capítulo V do Título II da CLT e as disposições constantes na Lei nº 6.514/77 e todas as demais normas que se referem a legislação trabalhista;

XIV - Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução do Contrato, por dolo ou culpa, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar;

XV – Trabalhar aos sábados, domingos e feriados, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**;

XVI - Identificar a obra com placa, durante o período de duração da mesma, devendo ser afixada em local a ser definido pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do Hospital para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

XVII – Responsabilizar-se por eventuais paralisações, por parte de seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à **CONTRATANTE**, para que não haja interrupção das obras;

XVIII – Assumir todas as responsabilidades, bem como tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mau súbito, por meio de seu preposto;

XIX – Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução da obra;

XX – Executar os serviços de forma a não interromper o bom andamento da rotina de funcionamento da **CONTRATANTE**;

XXI - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas regulamentares e disciplinares da **CONTRATANTE**;

XXII - Comunicar à **CONTRATANTE**, toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer profissional da equipe técnica que esteja prestando os serviços;

XXIII - Estar ciente e transmitir aos profissionais envolvidos na execução deste Contrato, que as atividades exercidas pela **CONTRATANTE** são caracterizadas como “essenciais e de interesse público”;

XXIV - Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente das obras, de maneira que a operacionalização dos serviços não interfira na ordem dos locais atendidos;

XXV - Aceitar, observados os limites legais, os acréscimos ou reduções das áreas e execução das obras e serviços, mediante comunicação escrita da **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

XXVI - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

XXVII - Possuir em seu quadro, funcionários com aptidão física compatível e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente Cotação Prévia de Preços, devendo **CONTRATADA** atender as normas trabalhistas e de saúde ocupacional legalmente exigidos para os serviços contratados;



XXVIII - A CONTRATADA deverá cumprir todas as leis e normas de segurança do trabalho, conforme o PPRA, o PCMSO e demais normas de segurança e saúde do trabalho.

V – DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA - Além dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8666/93 o Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, e sem qualquer ônus para a **CONTRANTE**, se a **CONTRATADA**:

- I – não cumprir com as cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - cumprir irregularmente ou com lentidão as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos, levando o Hospital Montenegro 100% SUS a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço, do fornecimento dos prazos estipulados;
- III - atrasar injustificadamente o início da obra, serviço ou fornecimento;
- IV - paralisar a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Hospital Montenegro 100% SUS;
- V – subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato a terceiros;
- VI – proceder a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- VII – desatender as determinações regulares do profissional técnico designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VIII – cometer, reiteradamente, faltas na sua execução;
- IX - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- X - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé.

VI – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, sem prejuízo de demais penalidades, nas esferas cível, administrativa e penal:

- a) Advertência em caso de pequenas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do objeto, em caso de inadimplemento de quaisquer disposições contratuais, inclusive o atraso na conclusão dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso.
- c) Pelo atraso, de mais de 15 (quinze) dias na conclusão da obra, será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do objeto.
- d) A inexecução total da obra sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, atualizado no mês de aplicação da multa.
- e) A inexecução parcial da obra sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, atualizado no mês de aplicação da multa, se a **CONTRATADA** tiver realizado menos do que 50% (cinquenta por cento) da obra.
- f) A inexecução parcial da obra sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, atualizado no mês de aplicação da multa, se a **CONTRATADA** tiver realizado ao menos 50% (cinquenta por cento) da obra.



OASE DE MONTENEGRO / HOSPITAL MONTENEGRO
CNPJ 91.365.718/0001-37 - CNES 2.257.556
secretaria@hospitalmontenegro.com.br - (51) 3632-1233
Rua Assis Brasil, n.º 1621 - Bairro Centro - Montenegro/RS



§ **Parágrafo único** - Do ato que aplicar penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

VII – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** designará profissional técnico habilitado, que será responsável por acompanhar, fiscalizar e receber a obra, cabendo-lhe:

§ **1º** – O direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.

§ **2º** - Solicitar à **CONTRATADA** substituição de qualquer equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

§ **3º** - Ter livre acesso aos locais de trabalho.

§ **4º** - Executar mensalmente a medição de cada etapa apontada no Cronograma Físico-Financeiro, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas.

VIII – DA GARANTIA DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O objeto da presente Contratação, deverá ter garantia de 05 (cinco) anos, contados do recebimento Definitivo da Obra, ficando a **CONTRATADA** responsável pela solidez e segurança das obras executadas, assim como em razão dos materiais empregados, e os defeitos constatados nos serviços por ela executados, deverão ser reparados no prazo estabelecido na comunicação da **CONTRATANTE**, sem qualquer custo para esta. Caso não ocorra, o Hospital de Montenegro 100% SUS se responsabilizará pela execução do serviço, cobrando-o da **CONTRATADA**, administrativa ou judicialmente.

IX - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução da obra, objeto deste Contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

X – DAS CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **CONTRATADA** permitirá o livre acesso da União Federal, Ministério da Saúde, bem como dos órgãos integrantes dos Sistemas de Controle Interno e Externo ao qual estejam subordinada a **CONTRATANTE** no Contrato de Repasse 851315/2017/MS/CEF (SICONV), aos documentos e registros contábeis respectivamente aos serviços vinculados a esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Para fins da correta execução do objeto deste Contrato, tendo em vista o peculiar serviço prestado pela **CONTRATANTE**, todos funcionários que compõem a equipe da **CONTRATADA**, antes do início da obra, se submeterão a uma



OASE DE MONTENEGRO / HOSPITAL MONTENEGRO
CNPJ 91.365.718/0001-37 - CNES 2.257.556
secretaria@hospitalmontenegro.com.br - (51) 3632-1233
Rua Assis Brasil, n.º 1621 - Bairro Centro - Montenegro/RS



integração de 4hs com os Setores de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) e Setor de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) visando sanar, ou pelo menos amenizar, possíveis riscos no que tange a atividade fim da **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - O objeto do presente Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As partes elegem o foro da Comarca de Montenegro/RS, com renúncia a qualquer outro, como o único competente para dirimir eventual dúvida ou litígio decorrente deste Contrato.

E por estarem de acordo, assinam as partes o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Montenegro, de _____ de 2019 .

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF: